



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº CLIII, JOÃO LISBOA - MA, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

LEI Nº006/2020-----Nº002
LEI Nº007/2020-----Nº002
LEI Nº008/2020-----Nº002
LEI Nº009/2020-----Nº002
DECRETOS-----Nº003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaolisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joaolisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joaolisboa.ma.gov.br
Diário: joaolisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

LEI Nº006/2020

Lei nº 006/2020

“Dispõe sobre a nova jornada de trabalho dos servidores efetivos que detém o cargo de Enfermeiro no Município de João Lisboa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos que detém o cargo de Enfermeiro passam a ter jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais e 120h (cento e vinte horas) mensais, a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - A nova jornada de trabalho não implicará em redução do vencimento da respectiva categoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

LEI Nº007/2020

Lei Nº 007/2020

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 781.839,13 (setecentos e oitenta um mil oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos), e dá outras providências.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167, inciso VI, artigo 40 a 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 781.839,13 (setecentos e oitenta um mil oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos), no Orçamento vigente, do Município de João Lisboa/MA, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2.º Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0007-1.007 - Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas	
Fonte de Recurso - 0.1.35.000099 - Outras aplicações	
Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$-781.839

	,13
TOTAL.....	R\$-781.839
.....	,13

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 008/2020

Lei nº 008/2020

“Dispõe sobre o reajuste salarial e adicional de insalubridade dos Enfermeiro-PSF efetivos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento base dos Enfermeiros-PSF efetivos passa a ser de R\$ 3.377,48 (três mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base dos Enfermeiros-PSF, a partir de 01 de março de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 20 de março de 2020, 199º ano da Independência e 132º da República.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

LEI Nº009/2020

Lei nº 009/2020

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2020 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

Art. 2º - A partir do mês de março de 2020 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 20 de março de 2020, 199º ano da Independência e 132º da República.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 014/2020

TERMO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, em cumprimento de decisão administrativa, no bojo do Processo Administrativo nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

RESOLVE:

1º - Reintegrar EDIANA BENIGNO DOS SANTOS ao cargo de Professor Educação Física 6º ao 9º Ano, antes ocupado, devendo retornar ao exercício de suas funções imediatamente.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2020

“Dispõe sobre as medidas do Município de João Lisboa para o enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020 e os Decretos Municipais nº 06 e 07/2020, de combate e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2.º Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, até 31 de março de 2020;
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;
- d) os serviços de transporte escolar;
- e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- b) os eventos esportivos no Município.

§ 1.º Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimentos.

§ 2.º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea “b”, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

Art. 3.º Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4.º Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5.º O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao endereço eletrônico: **jlma.gov@hotmail.com** e/ou comunicar às unidades básicas de atendimento de saúde pública ou aos profissionais de saúde pública do Município.

Art. 6.º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7.º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1.º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III - servidores que utilizam o transportes alternativos de passageiros (como taxi, van, etc.) para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2.º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1.º.

§ 3.º Na hipótese do inciso V do § 1.º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4.º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5.º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6.º Sem prejuízo do disposto no § 5.º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7.º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8.º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9.º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1.º deste Decreto.

§ 10. Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a

estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1.º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 12. Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1.º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4.º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9.º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Saúde;

II - Secretária de Planejamento, Administração e Finanças;

III - Chefe do Gabinete Municipal;

IV - Procurador do Município;

V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Representante da Sociedade Civil;

VII - Médico Integrante da Rede Municipal;

VIII - Secretária de Assistência Social.

Art. 11. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município João Lisboa, em anexo ao presente Decreto.

Art. 14. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no presente Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA, 19 DE MARÇO DE 2020. JAIRO
MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra
Prefeito Municipal
Evilásio Carvalho Da Silva
Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

